



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 230/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui parágrafo 6º, no art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

§ 6º Empresas condenadas com sentença transitada em julgado em processo que verse sobre assédio moral não farão jus aos benefícios desta lei.

S/S. 02, de Junho de 2011.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Entendendo que a política de incentivos é uma iniciativa que deve ter atenção a realidade da gestão empresarial, ou a sua ausência, uma vez que a saúde do trabalhador quer seja ela física ou mental, é requisito para tais políticas.

Não se pode beneficiar empresa que afrontam os direitos dos nossos cidadãos e cidadãs no interior do ambiente de trabalho, pois se assim for, pactua-se com tais práticas intoleráveis.

O cuidado desta Emenda versa sobre sentença transitada em julgado, ou seja, quando a prática de assédio moral já foi reconhecida pela instância jurídica competente.

Denúncias, reclamações e suspeitas da prática de assédio moral devem ser discutidas nas esferas sindicais, na delegacia regional do trabalho e outras que forem possíveis, antes de demanda chegar as raias do Poder Judiciário.

S/S. 02, de Junho de 2011.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

